



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 653/PMC/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a definir critérios para cobrança de serviços de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir que estão sujeitos a pagamento pelos Serviços de Iluminação Pública todos os imóveis do município, contendo ou não edificação.

Art. 2º- Nas edificações de uso coletivo, os Serviços de Iluminação Pública serão devidos pelas unidades que as instituírem, individualmente.

Art. 3º- Estão isentos do pagamento pelos serviços de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgãos dos governos federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.

Parágrafo Único- Ficam ainda isentos de pagamento pelos Serviços de Iluminação Pública os imóveis situados em zona rural, em localidades não servidas por iluminação pública.

Art. 4º- A base de cálculo dos serviços de Iluminação Pública é a tarifa de fornecimento de energia para estes serviços expressa em megawatt-hora (MWH), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

§ 1º- A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os valores percentuais da tabela do Anexo I.

- a) O valor máximo para cobrança de Iluminação Pública não poderá ser superior a 1000 (mil) vezes o valor da Tarifa de IP vigente.

Nota: Valor da Tarifa de Fornecimento de IP vigente: 0,114230 R\$/kWh.

§ 2º- Os imóveis em edificação estarão sujeitos, anualmente, ao pagamento dos Serviços de Iluminação Pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa do fornecimento de iluminação pública, que poderá ser paga por antecipação.

- I. Ocorrendo esta hipótese a Prefeitura providenciará a cobrança e levará a crédito da conta vinculada a que se refere o Art. 60, as importâncias arrecadadas, informando à CERON o crédito efetuado.

Art. 5º- Fica a Prefeitura autorizada a estabelecer convênio que lhe permita as melhores condições para operacionalizar:

1. A Execução de obras para expansão, reforma, melhoramentos, manutenção do Sistema de Iluminação Pública;
2. A arrecadação, junto aos consumidores, dos valores devidos pelos Serviços de Iluminação Pública.

Art. 6º- Dentre as condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação dos Serviços de Iluminação Pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Art. 7º- A fiscalização dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança da taxa de iluminação pública, bem como a execução dos serviços técnicos prestados pela empresa contratada para tal finalidade, será exercida por uma Comissão Fiscalizadora, composta dos seguintes membros:

- I. Um representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretiva;
- II. Um representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- III. Um engenheiro responsável da CERON;
- IV. Um representante da ACIC;
- V. Um representante das Associações de Moradores de Bairros.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

§ 1º- Os representantes da ACIC e das Associações de Moradores de Bairros serão indicados pelas Diretorias das Entidades.

§ 2º- A Comissão Fiscalizadora terá mandato por prazo determinado, devendo o seu tempo de duração ser definido por Regimento Interno elaborado e aprovado pela referida Comissão.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Café, 01 (Um) dia do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis (1996).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

ANEXO I

Classe Residencial, Comercial Industrial.

CONSUMO	TAXA
Até 30kwh / mês	Isenta da tarifa de fornecimento de IP
De 31 a 100 kwh / mês	2,6% da tarifa de fornecimento de IP
De 101 a 200 kwh / mês	5,52% da tarifa de fornecimento de IP
De 201 a 500 kwh / mês	8,6 % da tarifa de fornecimento de IP
De 501 a 1000 kwh / mês	10,12% da tarifa de fornecimento de IP
De 1001 a 5000 kwh / mês	11,56% da tarifa de fornecimento de IP
Acima de 5000 kwh / mês	13,01 da tarifa de fornecimento de IP